



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 1 / 12

Data: 14-05-2024

A. Objetivo

Definir os procedimentos para a prestação do serviço de Renovação da Terapêutica Crónica (RTC) na farmácia comunitária.

B. Âmbito

Esta Norma aplica-se à prestação do serviço de RTC, na farmácia comunitária, a pessoas com patologias crónicas clinicamente estabilizadas, portadoras de receita médica válida, por solicitação direta da pessoa ou do seu representante.

C. Responsabilidades

A responsabilidade de aplicação da Norma é do Diretor Técnico da farmácia comunitária, sendo a operacionalização do serviço da responsabilidade do(s) farmacêutico(s) afeto(s) ao mesmo.

D. Enquadramento

Com o avanço tecnológico e com a experiência adquirida no âmbito da prescrição e dispensa eletrónica, em 2023, foram implementadas novas medidas com o objetivo de melhorar o acesso dos utentes com patologias crónicas, clinicamente estabilizados, à sua terapêutica, disponibilizando aos farmacêuticos e médicos instrumentos que permitem, através do acesso ao histórico de prescrições e de dispensas de cada doente, reforçar o acompanhamento da sua adesão à terapêutica e a monitorização da segurança e efetividade dos tratamentos.

Atualmente, com a implementação destas medidas, não há limite do número de embalagens, podendo ser prescritas as embalagens necessárias para garantir o tratamento durante 12 meses, sendo que na farmácia comunitária podem ser dispensadas as embalagens necessárias para garantir o tratamento do utente durante dois meses. Os farmacêuticos, que desde sempre fizeram o seguimento dos seus doentes crónicos, têm agora ao seu dispor ferramentas para



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 2 / 12

Data: 14-05-2024

melhor monitorizar a sua adesão à terapêutica e realizar uma revisão da medicação mais completa. Estas funcionalidades vêm potenciar a autonomia dos farmacêuticos comunitários na gestão da terapêutica crónica dos seus utentes, bem como, promover uma maior proximidade e articulação entre os profissionais de saúde.

Concretamente, o serviço de RTC consiste na dispensa, ou não dispensa, de um ou mais medicamentos sujeitos a receita médica a um doente crónico, a realizar pelo farmacêutico, para um período de dois meses, após avaliação das prescrições e dispensas de medicamentos e produtos de saúde efetuados nos doze meses anteriores

O serviço de RTC apresenta diversas mais-valias, nomeadamente:

- Facilitar a revisão e a gestão da terapêutica crónica;
- Contribuir para a maior efetividade e segurança dos medicamentos;
- Promover o uso responsável e racional do medicamento;
- Melhorar o acompanhamento do utente com patologia crónica e a adesão à terapêutica;
- Garantir a continuidade do tratamento prescrito, após validação da prescrição médica, e prevenir a sua interrupção por dificuldades de acesso ao medicamento;
- Alargar e fortalecer a relação médico/farmacêutico, valorizando a intervenção conjunta no setor da saúde.
- Promover a prestação de cuidados de saúde centrada no cidadão, melhorando a sua comodidade e satisfação contribuindo, assim, para a melhoria dos resultados em saúde.

O serviço farmacêutico de RTC dá continuidade à otimização da prescrição eletrónica ao mesmo tempo que desburocratiza o acesso do utente com patologia crónica ao medicamento.



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 3 / 12

Data: 14-05-2024

E. Requisitos

E.1 Competências

No âmbito desta Norma, é da responsabilidade do farmacêutico comunitário:

- Validar os requisitos para o serviço da RTC (ponto E.6 e E.7);
- Identificar e reportar as situações que necessitam de avaliação médica;
- Comunicar com o médico, sempre que necessário, utilizando o canal de comunicação disponível.


E.2 Qualificação para acesso ao histórico de prescrições e dispensas, bem como ao canal de comunicação com o médico prescriptor

Para efeito de acesso ao histórico das prescrições e dispensas do utente com patologia crónica dos últimos doze meses e para efeitos de uso do canal de comunicação com o médico prescriptor, o farmacêutico comunitário deverá estar devidamente identificado no sistema informático da farmácia, no perfil do colaborador, com o nome e número da carteira profissional. Sempre que se ausente do computador em utilização, deve retirar os seus acessos pessoais.

E.3 Infraestruturas Tecnológicas

A operacionalização do serviço de RTC beneficia de procedimentos e infraestruturas existentes, nomeadamente da plataforma de Prescrição Eletrónica Médica (PEM) e da identificação da terapêutica crónica no Registo de Saúde Eletrónico (RSE). A utilização das soluções tecnológicas existentes, que integram os *softwares* dos locais de prescrição e das farmácias comunitárias, permitem a troca de informação entre o médico prescriptor e o farmacêutico comunitário.

De suporte a este serviço, o farmacêutico comunitário, através do *software* da farmácia e com autorização do utente com patologia crónica, pode aceder e consultar o histórico de prescrições e de dispensas, encontrando-se também disponível o acesso ao canal de comunicação bidirecional

	Norma Geral
	Renovação da Terapêutica Crónica
	Nº 30-NGE-01-001-01 P 4 / 12 Data: 14-05-2024

onde o farmacêutico comunitário pode remeter, sempre que se justifique, Notas Terapêuticas (NT) ao médico prescriptor.

E.4 Medicamentos passíveis de inclusão na Renovação da Terapêutica Crónica

Os medicamentos passíveis de inclusão neste serviço constam da tabela II da Portaria n.º 1471/2004, de 21 de dezembro, na sua atual redação, assim como na tabela II da Deliberação n.º 32/CD/2021 do INFARMED, I.P. (anexo I).

E.5 Informação de suporte

No âmbito do serviço de RTC deve ficar registada, no sistema informático da farmácia, a seguinte informação:

- Identificação do farmacêutico comunitário responsável pela validação: nome e número da carteira profissional;
- Identificação do médico prescriptor e respetivo contacto;
- Informação completa e atualizada sobre a pessoa com doença: nome completo, género, data de nascimento, Número Nacional de Utente (NNU) e contacto telefónico;
- Registos da intervenção e, sempre que aplicável, da comunicação efetuada através de NT ao médico e respetivo *feedback*;
- Medicamento, dosagem e número de embalagens dispensadas;
- Data e hora do serviço.

O farmacêutico deve assegurar a confidencialidade dos dados de acordo com a legislação de proteção de dados vigente.

E.6 Elegibilidade para renovação da terapêutica crónica

Todas as pessoas com patologia crónica clinicamente estabilizada, portadoras de receita médica desmaterializada válida.



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 5 / 12

Data: 14-05-2024

E.7 Aspectos a considerar na renovação da terapêutica:

- i. A **pessoa não está referenciada** como doente crónico pelo seu médico de família, o que constitui um critério de não renovação da terapêutica.
- ii. A pessoa **não atingiu o período mínimo** para renovação da terapêutica (45 dias desde a última dispensa), e não é aplicável qualquer uma das exceções definidas em F3., o que constitui um critério de não renovação da terapêutica.
- iii. O farmacêutico comunitário identifica contraindicações e/ou interações graves, ou efeitos indesejáveis relacionados com o uso do medicamento, ou o utente com patologia crónica manifesta sinais ou sintomas sugestivos de agravamento da doença. Estes pontos podem constituir critério de não renovação da terapêutica, requerendo contacto com o médico para tomada de decisão clínica.

F. Acesso à Renovação da Terapêutica Crónica

O utente pode solicitar a renovação da prescrição de terapêutica crónica das seguintes formas:

- Em consulta médica;
- Nos serviços administrativos do centro de saúde, presencialmente ou por *e-mail*;
- Através da Área Pessoal do SNS 24.

G. Acesso ao histórico de dispensas e de prescrições

O farmacêutico comunitário que cumpre os requisitos da norma pode aceder a todas as prescrições e dispensas do utente com patologia crónica, emitidas ou dispensadas nos últimos 12 meses. Esta consulta carece de consentimento através da apresentação, pela pessoa ou seu representante, do NNU e do código de acesso e dispensa único.

A pessoa ou o seu representante irá receber através de mensagem escrita no telemóvel (SMS) definido no seu RSE, com um código de acesso e dispensa e um código de direito de opção. O



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 6 / 12

Data: 14-05-2024

código deverá ser facultado ao farmacêutico, para que este possa aceder ao histórico. O código estará em vigor durante um período de 30 minutos, e caso o tempo expire antes da sua utilização, deverá ser solicitado novo código.

A consulta do histórico de prescrições e dispensas dos últimos 12 meses permite:

- Verificar as prescrições com ou sem embalagens disponíveis para a dispensa;
- Selecionar os medicamentos a dispensar, nas receitas que se encontrem dentro da validade.

G.1. Seleção e Registo dos medicamentos para dispensa


O farmacêutico pode dispensar, no máximo, a quantidade necessária para dois meses de tratamento, podendo a dispensa ser realizada a cada 45 dias, de forma a garantir a continuidade do tratamento.

Nas situações em que não seja possível determinar a quantidade necessária para garantir o tratamento, o farmacêutico pode dispensar um máximo de duas embalagens, por linha de prescrição, ou de quatro embalagens, no caso das embalagens em dose unitária, por mês.

Em situações excecionais e mediante justificação, pode ser dispensada uma quantidade superior nos seguintes casos:

- a) Extravio, perda ou roubo de medicamentos;
- b) Ausência prolongada do país;
- c) A quantidade de embalagens necessária para cumprir a posologia prescrita pelo médico é superior a duas embalagens por mês.

Em situações de rutura com impacto elevado na saúde pública identificadas pelo INFARMED, I. P., o farmacêutico pode dispensar outras embalagens do medicamento prescrito com uma forma farmacêutica e/ou dosagens equivalentes, através de procedimento a definir.

	Norma Geral
	Renovação da Terapêutica Crónica
	Nº 30-NGE-01-001-01 P 7 / 12 Data: 14-05-2024

H. Envio de Nota Terapêutica associada à dispensa ou não dispensa de medicamentos

Na prestação do serviço de RTC, o farmacêutico comunitário poderá remeter ao médico, sempre que se justifique, uma NT, tipificada ou não tipificada, relativa a cada medicamento ou produto de saúde prescrito. A NT contém data, identificação da farmácia e do farmacêutico, tipologia (dispensa ou não dispensa) e informação para avaliação clínica pelo médico. O médico pode visualizar a NT no sistema de prescrição, num determinado período de tempo, tendo em consideração a gravidade da situação descrita.

O farmacêutico deve ser criterioso no envio das NT ao médico, utilizando o canal de comunicação somente quando identifique uma situação clinicamente relevante, de forma racional, clara e de acordo com os princípios éticos e deontológicos.

I. Consulta da NT

O farmacêutico comunitário pode consultar toda a informação transmitida na NT.


Atualmente, o sistema informático permite ao médico classificar a NT como útil ou não útil.

J. Acompanhamento da pessoa com doença

Na continuidade do serviço de RTC, o farmacêutico deverá acompanhar o utente com patologia crónica, desenvolvendo serviços clínicos que contribuam para o cumprimento dos objetivos terapêuticos, para a diminuição de eventuais complicações associadas, e gerando ganhos em saúde.

K. Atualização à Norma

A RTC nas farmácias comunitárias é um processo evolutivo em articulação com as várias entidades. Sempre que forem introduzidas novas orientações, este documento será revisto.

	Norma Geral
	Renovação da Terapêutica Crónica
	Nº 30-NGE-01-001-01 P 8 / 12 Data: 14-05-2024

L. Bibliografia

Diário da República Eletrónico (DRE). (17 de agosto de 2023). Portaria n.º 263/2023. Consultado a 20 de março de 2024. Disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/08/15900/0001600019.pdf>


INFARMED. (18 de fevereiro de 2021). Deliberação n.º32/CD/2021. Consultado a 20 de março de 2024. Disponível em https://www.infarmed.pt/documents/15786/4183424/2021-02-18_Deliberacao_032_CD_2021/533ad5ba-d5ad-feba-51b4-e04defc93c31

Diário da República Eletrónico (DRE). (21 de dezembro de 2024). Portaria n.º 1471/2004. Consultado a 20 de março de 2024. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/1471-2004-219566>

Diário da República Eletrónico (DRE). (27 de julho de 2025). Portaria n.º 224/2015. Consultado a 20 de março de 2024. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2015-74448401>

INFARMED. (7 de março de 2024). Normas relativas à dispensa de medicamentos e produtos de saúde. Consultado a 20 de março de 2024. Disponível em https://www.infarmed.pt/documents/15786/17838/Normas_Dispenza/4c1aea02-a266-4176-b3ee-a2983bdf790

Serviço Nacional de Saúde. Medicação para Doenças Crónicas. Consultado a 20 de março de 2024. Disponível em <https://www.sns.gov.pt/medicacao-doenca-cronica>

	Norma Geral
	Renovação da Terapêutica Crónica
	Nº 30-NGE-01-001-01 P 9 / 12 Data: 14-05-2024

Anexos

Anexo 1 – Grupos farmacoterapêuticos identificados para tratamentos de longa duração, definidos pela Deliberação n.º32/CD/2021 do INFARMED, I.P.:

- ✓ Medicamentos anti-infecciosos
 - 1.1.12 - Antibacterianos - Antituberculosos
 - 1.1.13 - Antibacterianos - Antilepróticos
 - 1.2 - Antifúngicos
 - 1.3 – Antivíricos
 - 1.4.2 - Antiparasitários – Antimaláricos

- ✓ Sistema Nervoso Central
 - 2.3.1 - Relaxantes musculares - Ação central
 - 2.4 – Antimiasténicos
 - 2.5 – Antiparkinsonianos
 - 2.6 - Antiepiléticos e anticonvulsivantes
 - 2.7 - Antieméticos e antivertiginosos
 - 2.9.2 - Psicofármacos – Antipsicóticos
 - 2.9.3 - Psicofármacos – Antidepressores
 - 2.9.4 - Psicofármacos - Lítio
 - 2.12 - Analgésicos estupefacientes
 - 2.13 - Outros medicamentos com ação no sistema nervoso central

- ✓ Aparelho cardiovascular
 - 3.1 – Cardiotónicos
 - 3.2 – Antiarrítmicos
 - 3.4 - Anti-hipertensores



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 10 / 12

Data: 14-05-2024

3.5 – Vasodilatadores

3.6 – Venotrópicos

3.7 – Antidislipidémicos

✓ Sangue

4.1 – Antianémicos

4.3.1.1 - Anticoagulantes e antitrombóticos - Anticoagulantes – Heparinas

4.3.1.2 - Anticoagulantes e antitrombóticos - Anticoagulantes – Antivitamínicos K

4.3.1.3 - Anticoagulantes e antitrombóticos - Anticoagulantes – Antiagregantes plaquetários

4.3.1.4 - Anticoagulantes e antitrombóticos - Anticoagulantes – Outros anticoagulantes

✓ Aparelho respiratório

5.1 - Antiasmáticos e broncodilatadores

✓ Aparelho digestivo

6.1.2 - Medicamentos que atuam na boca e orofaringe - De ação sistémica

6.2.1 - Antiácidos e anti-ulcerosos – Antiácidos

6.2.2.2 - Antiácidos e anti-ulcerosos - Modificadores da secreção gástrica - Antagonistas dos recetores H2

6.2.2.3 - Antiácidos e anti-ulcerosos - Modificadores da secreção gástrica - Inibidores da bomba de prótons

6.3.2.2.3 - Modificadores da motilidade gastrointestinal - Modificadores da motilidade intestinal - Antidiarreicos – Antiflatulentos

6.6 - Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos

6.8 - Anti-inflamatórios intestinais

6.9 - Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 11 / 12

Data: 14-05-2024

✓ Aparelho genitourinário

7.4.1 - Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias - Acidificantes e alcalinizantes urinários

7.4.2.1 - Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias - Medicamentos usados nas perturbações da micção - Medicamentos usados na retenção urinária

7.4.2.2 - Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias - Medicamentos usados nas perturbações da micção - Medicamentos usados na incontinência urinária, com exceção dos que contêm a denominação comum internacional flavoxato

✓ Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1.2 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas - Lobo posterior da hipófise

8.2 – Corticosteroides

8.3 - Hormonas da tiroide e antitiroideos

8.4.1 - Insulinas, antidiabéticos orais e glucagon – Insulinas

8.4.2 - Insulinas, antidiabéticos orais e glucagon - Outros antidiabéticos

8.5 - Hormonas sexuais

8.7 - Anti-hormonas

✓ Aparelho locomotor

9.2 - Modificadores da evolução da doença reumatisal

9.3 - Medicamentos usados para o tratamento da gota

9.4 - Medicamentos para tratamento da artrose

9.6 - Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio

✓ Nutrição e metabolismo

11.3.2.1.1 - Vitaminas e sais minerais - Sais minerais - Cálcio, magnésio e fósforo – Cálcio



Norma Geral

Renovação da Terapêutica Crónica

Nº 30-NGE-01-001-01 | P 12 / 12

Data: 14-05-2024

- ✓ Medicamentos usados em afeções cutâneas
 - 13.1.3 - Anti-infecciosos de aplicação na pele – Antifúngicos
 - 13.3.1 - Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos - De aplicação tópica
 - 13.4.1 - Medicamentos para tratamento da acne e rosácea – Rosácea
 - 13.4.2.1 - Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea - Acne - de aplicação tópica

- ✓ Medicamentos usados em afeções oculares
 - 15.4 - Medicamentos usados no tratamento do Glaucoma
 - 15.6.1 - Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia - Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais
 - 15.6.3 - Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia - outros medicamentos

- ✓ Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores
 - 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores